



LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, para atualizar a Planta de Valores de que trata do Artigo 297 da Lei Complementar nº 040/2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a planta de valores, Anexos I B – Tabela I do Código Tributário Municipal, da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 63/2017, de 22/12/2017.

Art. 2º - Altera em parte os Anexos I B Tabelas e Planta Genérica de Valores – Tabela I do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº. 63/2017, de 22 de dezembro de 2017, conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Altera a redação do §2º, do artigo 6º, qual passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - Instituem-se a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) no valor de R\$ 22,31 (vinte e dois reais e trinta e um centavos), que será atualizada anualmente no mês de Janeiro, sendo sua utilização para cálculos e procedimentos, inclusive atualização de créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não. A atualização da Unidade Fiscal terá por base o IPCA – IBGE.”

Art. 4º - Fica incluído no artigo 413, da Lei Complementar nº 40/2014, o §5º, qual passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º - A Taxa de Licença para Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento, quando da inscrição no Cadastro Mobiliário/Empresarial, será calculada na razão de 1/12 avos, data da inscrição, por mês ou fração de mês.”

Art. 5º - Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2014, e suas respectivas alterações.



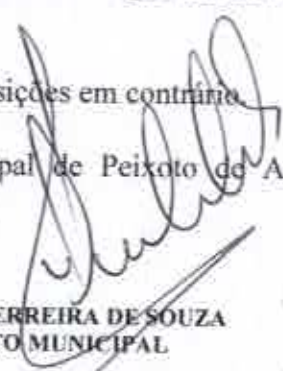
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2019,

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias de Dezembro de 2018.


MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 28 / 12 / 2018

Resp. *Luiz Roberto Pereira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



ANEXO I – B
TABELAS E PLANTA GENÉRICA DE VALORES
TABELA 1
PLANTA GENÉRICA DE VALORES – VALOR VENAL DOS TERRENOS

Zona Imobiliária	2018	Percentual	Projeção 2019	Total
Zona Imobiliária 01	1,53	3%	0,05	1,58
Zona Imobiliária 02	1,1	3%	0,03	1,13
Zona Imobiliária 03	1,01	3%	0,03	1,04
Zona Imobiliária 04	0,61	3%	0,02	0,63
Zona Imobiliária 05	0,59	3%	0,02	0,61
Zona Imobiliária 06	0,46	3%	0,01	0,47
Zona Imobiliária 07	0,36	3%	0,01	0,37
Zona Imobiliária 08	0,32	3%	0,01	0,33
Zona Imobiliária 09	0,32	3%	0,01	0,33
Zona Imobiliária 10	0,23	3%	0,01	0,24
Zona Imobiliária 11	0,28	3%	0,01	0,29
Zona Imobiliária 12	0,25	3%	0,01	0,26
Zona Imobiliária 13	0,23	3%	0,01	0,24
Zona Imobiliária 14	0,22	3%	0,01	0,23

Alteração – Art. 6º. §

UPFM	2018	Projeção	2019	Total
	19,4	10%	RS 1,94	RS 21,34

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 31 de Dezembro de 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, para atualizar a Planta de Valores de que trata do Artigo 297 da Lei Complementar nº 040/2014 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a planta de valores, Anexos I B – Tabela I do Código Tributário Municipal, da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 63/2017, de 22/12/2017.

Art. 2º - Altera em parte os Anexos I B Tabelas e Planta Genérica de Valores– Tabela I do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº. 63/2017, de 22 de dezembro de 2017, conforme anexos juntados, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Altera a redação do §2º, do artigo 6º, qual passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Instituem-se a UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) no valor de R\$ 22,31 (vinte e dois reais e trinta e um centavos), que será atualizada anualmente no mês de Janeiro, sendo sua utilização para cálculos e procedimentos, inclusive atualização de créditos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não. A atualização da Unidade Fiscal terá por base o IPCA – IBGE."

Art. 4º - Fica incluído no artigo 413, da Lei Complementar nº 40/2014, o §5º, qual passa a ter a seguinte redação:

"§ 5º - A Taxa de Licença para Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento, quando da inscrição no Cadastro Mobiliário/Empresarial, será calculada na razão de 1/12 avos, data da inscrição, por mês ou fração de mês."

Art. 5º - Ficam inalterados todos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2014, e suas respectivas alterações.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 7º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias de Dezembro de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – B

TABELAS E PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TABELA 1

PLANTA GENÉRICA DE VALORES – VALOR VENAL DOS TERRENOS

Zona Imobiliária	2018	Percentual	Projeção 2019	Total
Zona Imobiliária 01	1,53	3%	0,05	1,58
Zona Imobiliária 02	1,1	3%	0,03	1,13
Zona Imobiliária 03	1,01	3%	0,03	1,04

Zona Imobiliária 04	0,61	3%	0,02	0,63
Zona Imobiliária 05	0,59	3%	0,02	0,61
Zona Imobiliária 06	0,46	3%	0,01	0,47
Zona Imobiliária 07	0,36	3%	0,01	0,37
Zona Imobiliária 08	0,32	3%	0,01	0,33
Zona Imobiliária 09	0,32	3%	0,01	0,33
Zona Imobiliária 10	0,23	3%	0,01	0,24
Zona Imobiliária 11	0,28	3%	0,01	0,29
Zona Imobiliária 12	0,25	3%	0,01	0,26
Zona Imobiliária 13	0,23	3%	0,01	0,24
Zona Imobiliária 14	0,22	3%	0,01	0,23

Alteração – Art. 6º. §

UPFM	2018	Projeção	2019	Total
	19,4	10%	R\$ 1,94	R\$ 21,34